COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	**NÚMERO:**	**DATA:**
Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL	**016/2024**	**06/11/2024**
DESTINATÁRIO:		
Licitantes do Edital nº 90023/2024		
E-MAIL:	**TELEFONE:**	
1a.sl@codevasf.gov.br	(38) 2104-7823 / 7824	
ASSUNTO:		
Esclarecimento III – Edital nº 90023/2024 – Pregão Eletrônico		
DESCRIÇÃO:		

Prezados Senhores,

Com relação às consultas formuladas sobre o **Edital nº 90023/2024 (Pregão Eletrônico)**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada, na Sede da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, prestamos os seguintes esclarecimentos:

CONSULTA: Alusivo à planilha de custos: será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

RESPOSTA: Conforme estabelecido no subitem 9.20.1 e no item 10 do edital.

CONSULTA: A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

RESPOSTA: Conforme estabelecido no subitem 10.2 do edital, alínea "f".

CONSULTA: Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

RESPOSTA: Sim.

CONSULTA: Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

RESPOSTA: Os valores referentes aos "Encargos Sociais e Trabalhistas" encontram-se estabelecidos no módulo 4 do Anexo II do edital e deverão respeitar a legislação em vigor.

CONSULTA: Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

RESPOSTA: Deverão ser utilizados os acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho vigentes da categoria.

CONSULTA: Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

RESPOSTA: Sim, conforme determinado pela legislação vigente.

CONSULTA: Quais materiais deverão ser fornecidos? Quais insumos deverão ser fornecidos? Quais equipamentos deverão ser fornecidos? Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: Todos os itens acima constam da Planilha de custos - Anexo II do edital.

CONSULTA: O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

RESPOSTA: Sim, nos termos do Contrato 1.0580.00/2022 - Empresa Ala Segurança Ltda. Sobre o reaproveitamento de mão de obra, não vemos óbice.

CONSULTA: Qual alíquota de ISS para o objeto?

RESPOSTA: Conforme previsto no "Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro", do Anexo II do edital.

CONSULTA: Qual tarifa transporte público do município?

RESPOSTA: O valor encontra-se informado no "Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários), conforme Planilha de custos (Anexo II do Edital).

CONSULTA: Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada". Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em

atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

RESPOSTA: Conforme item 12.2.1.1 do Anexo I do edital: "Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes a pelo menos 50% do quantitativo do serviço licitado."

CONSULTA: Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

RESPOSTA: Não há previsão de insalubridade.

CONSULTA: Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

RESPOSTA: Por padrão, foram utilizados 22 dias úteis para os postos de 44h/semanais, vide Planilha de Custos citada. Os demais postos 12/36h foram utilizados 15 dias.

CONSULTA: Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

RESPOSTA: Conforme previsto no item 9 do edital.

CONSULTA: Lance será por item ou para todos os itens?

RESPOSTA: Conforme previsto no item 9 do edital.

CONSULTA: Qual quantidade de mão de obra por cargo?

RESPOSTA: Item 1.1 do Anexo I do edital.

CONSULTA: Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

RESPOSTA: Item 1.1 do Anexo I do edital.

CONSULTA: O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

RESPOSTA: Item 7.3.3 do "Anexo VIII - Especificações Técnicas", Anexo I do edital.

CONSULTA: Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

RESPOSTA: Conforme previsto no subitem 10.5 do edital.

CONSULTA: Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 00635689320154025 10.

RESPOSTA: Conforme item 4 do edital.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

Documento assinado eletronicamente
Roberta Fernandes Lima
Chefe da Secretaria
Regional de Licitações
CODEVASF – 1ª/SR